

LEI Nº 1689 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a carreira de Especialista em Políticas Públicas Sociais, composta pelos cargos especificados nesta Lei.

**Art. 2º** Ficam criados 62 (sessenta e dois) cargos de provimento efetivo de Analista de Políticas Públicas Sociais nos quadros de pessoal permanente da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os servidores ocupantes dos cargos de Analista de Políticas Públicas Sociais serão lotados na Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

**Art. 3º** As atribuições e os requisitos dos cargos criados no art. 1º estão descritos no Anexo I, que passa a ser parte integrante desta Lei, sem prejuízo de outras atribuições já fixadas em Lei.

**Parágrafo único.** As atribuições descritas no Anexo I desta Lei serão exercidas de acordo com a área de especialização definida em Edital de concurso público e em consonância com as necessidades institucionais da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social.

**Art. 4º** O desenvolvimento do servidor na carreira e a tabela de vencimentos obedecerão ao disposto nos Anexos II e III desta Lei, respectivamente.

**Art. 5º** O ingresso nos cargos de provimento efetivo dar-se-á mediante concurso público, de acordo com o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Sobral, a fim de suprir as necessidades institucionais, respeitando o quantitativo da lotação global do quadro de pessoal, bem como a respectiva previsão orçamentária.

§1º O concurso público referido no caput deste artigo deverá ser realizado conforme Edital, o qual definirá de forma clara e objetiva as características do concurso, identificação do cargo e suas atribuições sumárias, requisitos para investidura, bem como escolaridade e critérios classificatórios e eliminatórios, facultada a exigência de formação especializada, experiência e registro profissional, além de curso de formação como etapa do certame.

§2º O Edital do concurso poderá dispor sobre pontuação classificatória para cursos de pós-graduação nas áreas específicas de conhecimento exigidas para os cargos aqui previstos.

**Art. 6º** O provimento dos cargos a que se refere o artigo anterior dar-se-á sempre na referência inicial da primeira classe da carreira.

**Art. 7º** O desenvolvimento do servidor na carreira dar-se-á por progressão e por promoção.



§1º A progressão consiste na passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da mesma classe a que pertença.

§2º A promoção consiste no deslocamento do servidor da última referência da classe a que pertença para a primeira referência da classe seguinte.

**Art. 8º** Não serão beneficiados com o desenvolvimento na carreira os servidores que, embora implementadas todas as condições, incorrerem em pelo menos 1 (uma) das seguintes hipóteses:

I - Tiver incorrido em mais de 5 (cinco) faltas não justificadas durante o período de 12 (doze) meses;

II - Tiver sido penalizado por processo administrativo disciplinar no período entre uma Progressão/Promoção e outra, garantido o direito de ampla defesa e o contraditório;

III - Estiver em cumprimento do estágio probatório.

**Art. 9º** Os critérios de desenvolvimento na carreira serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10.** A composição da remuneração dos cargos criados nesta Lei se dará da seguinte forma:

I - Vencimento-Base;

II - Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais (GDPS);

III – Demais vantagens previstas em Lei.

**Art. 11.** Fica instituída a Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais (GDPS), devida, exclusivamente, aos servidores ocupantes dos cargos criados nesta Lei, no percentual de até 40% (quarenta por cento) sobre a primeira referência da respectiva tabela salarial.

§1º A Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais (GDPS) será atribuída em função do efetivo desempenho do servidor, e do alcance de metas, segundo critérios a serem definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

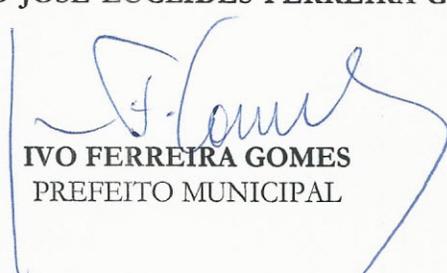
§2º A Gratificação de Desempenho de Políticas Sociais (GDPS) somente poderá ser implantada após a regulamentação de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, podendo ser suplementadas, caso necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 17 de novembro de 2017.**

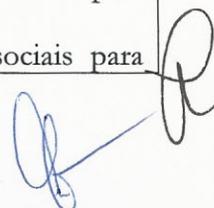
  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Município de Sobral  
Antonio Mendes Carneiro Junior  
Procurador Adjunto  
OAB/CE 13.085

**ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI Nº 1689/2017**

**DESCRIÇÃO DO CARGO**

<b>1. CARGO:</b> Analista de Políticas Públicas Sociais
<b>1.1. REQUISITO:</b> Grau Superior em Nível Graduação ou Habilitação Legal Equivalente com inscrição no respectivo conselho de classe, quando for o caso.
<b>1.2. CARGA HORÁRIA:</b> 40 horas semanais
<b>1.3. DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- exercer atividades técnicas relativas à formulação, implantação e avaliação de políticas públicas voltadas para o desenvolvimento social;</li><li>- formular, implantar e avaliar os sistemas, processos e métodos de gestão das políticas públicas sociais;</li><li>- formular, promover e articular programas, projetos e parcerias estratégicas para o desenvolvimento das políticas públicas sociais;</li><li>- executar atividades especializadas de alta complexidade de planejamento, gestão, coordenação, assistência e responsabilidade técnica nos diversos equipamentos que desenvolvem as políticas públicas sociais;</li><li>- pesquisar, desenvolver, monitorar e sistematizar as atividades de planejamento, acompanhamento e avaliação dos programas e projetos implementados na área social;</li><li>- realizar a acolhida, oferta de informações, acompanhamento, busca ativa e realização de encaminhamentos relativos aos serviços de proteção básica e especial;</li><li>- planejar e implementar os serviços de abrangência dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e Centros de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP);</li><li>- realizar a mediação de grupos de famílias e indivíduos;</li><li>- realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das Políticas de Desenvolvimento Habitacional e de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos;</li><li>- desenvolver atividades coletivas e comunitárias nos territórios;</li><li>- prestar apoio técnico e especializado continuado aos demais profissionais que atuam no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das Políticas de Desenvolvimento Habitacional e de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos;</li><li>- elaborar, em conjunto com a coordenação, o projeto político pedagógico dos Serviços de Abrigo Institucional, bem como de outros inseridos na política do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), da Política de Desenvolvimento Habitacional e da Política de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos;</li><li>- realizar o acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de outros programas sociais de responsabilidade do Município;</li><li>- realizar o cadastro, seleção de beneficiários e o acompanhamento social dos indivíduos e das demandas dos projetos habitacionais e demais programas sociais do Município;</li><li>- realizar o encaminhamento e acompanhamento, para a rede socioassistencial e para serviços setoriais;</li><li>- participar e realizar reuniões sistemáticas nas unidades e equipamentos sociais para</li></ul>



planejamento das ações semanais a serem desenvolvidas, definição de fluxos, instituição de rotina de atendimento e acolhimento dos usuários, organização dos encaminhamentos e fluxos de informações com outros setores, procedimentos, estratégias de resposta às demandas e de fortalecimento das potencialidades do território;

- realizar atendimento especializado aos beneficiários dos programas sociais e de promoção e proteção dos direitos humanos, elaborando pareceres e estudos técnicos, especialmente relacionados à demanda habitacional de forma descentralizada na sede e distritos e às relativas a alugueis sociais e desapropriação de imóveis para fins de habitação;
- realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias em situação de vulnerabilidade social e habitacional.

**\* As atribuições descritas neste anexo serão executadas de acordo com a área de especialização definida em Edital de concurso público, bem como de acordo com as necessidades institucionais da Secretaria de Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social, podendo o Edital de concurso público realizar o detalhamento das atribuições de acordo com a especialidade exigida para a vaga.**



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI Nº 1689/2017

ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA CARREIRA

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO EXIGIDA PARA O INGRESSO
<b>Analista de Políticas Públicas Sociais</b>	I	1 a 6	Grau Superior em Nível Graduação ou Habilitação Legal Equivalente com inscrição no respectivo conselho de classe
	II	1 a 6	
	III	1 a 6	
	IV	1 a 6	
	V	1 a 6	



ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI Nº 1689/2017

TABELA SALARIAL – ANALISTA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOCIAIS

REFERÊNCIA	CLASSES				
	I	II	III	IV	V
1	2.800,00	3.246,00	3.763,04	4.362,43	5.057,30
2	2.856,00	3.310,92	3.838,30	4.449,68	5.158,45
3	2.913,12	3.377,14	3.915,06	4.538,67	5.261,61
4	2.971,38	3.444,68	3.993,36	4.629,45	5.366,85
5	3.030,81	3.513,57	4.073,23	4.722,03	5.474,18
6	3.091,43	3.583,84	4.154,70	4.816,48	5.583,67

